



ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO VERDE

LEI Nº 1309/2007, DE 20 DE JUNHO DE 2007.

Autora: MARINÊZ DE FÁTIMA MEZZOMO GAIDEX

“DISPÕE SOBRE A INSTITUIÇÃO NOS CENTROS HOSPITALARES E MATERNIDADES DA REDE PÚBLICA MUNICIPAL E OUTRAS QUE MANTENHAM CONVÊNIO COM A SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE, A OBRIGATORIEDADE DA REALIZAÇÃO DO EXAME DE EMISSÕES OTOACÚSTICAS EVOCADAS (TESTE DA ORELHINHA) E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”

DIMORVAN ALENCAR BRESCANCIM, Prefeito Municipal de Campo, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei;

Faz saber, que a Câmara Municipal aprovou e Ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituída nos Centros Hospitalares e Maternidades da Rede Pública e outros que mantenham convênio com a Secretaria Municipal da Saúde, a obrigatoriedade da realização do exame de Emissões Otoacústicas Evocadas, popularmente conhecido como “Teste da Orelhinha”, em bebês recém nascidos para o diagnóstico precoce da surdez.

Parágrafo Único - O exame de que trata o “*caput*” deve ser feito a partir de 40 (quarenta e oito) horas do nascimento do bebê até uma semana de vida em sono natural da criança, salvo quando, por determinação médica, outra data julgada necessária.

Art. 2º - Os pediatras das instituições referidas no artigo 1º desta Lei informarão aos pais sobre as medidas profiláticas destinadas à prevenção da surdez, fornecendo aos mesmos, documento com o resultado do teste.

Art. 3º - As Entidades Assistenciais, para usufruírem dos benefícios desta Lei, deverão estar devidamente cadastradas e regularizadas na Secretaria Municipal de Assistência Social.

Praça dos Três Poderes, nº. 03 – Campo Verde - MT





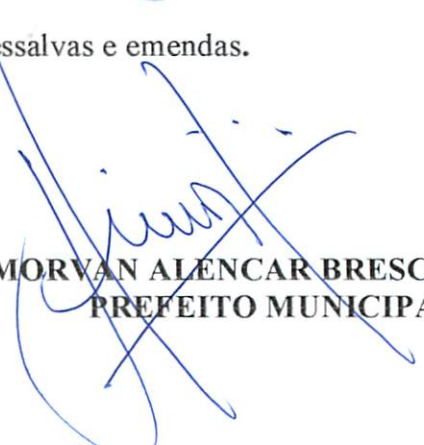
ESTADO DE MATO GROSSO
**PREFEITURA MUNICIPAL DE
CAMPO VERDE**

Art. 4º - O Poder Executivo deverá regulamentar a presente Lei no prazo máximo de 90 (noventa) dias a contar da data de sua publicação.

Art. 5º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.


DIMORVAN ALENCAR BRESCANCIM
PREFEITO MUNICIPAL

DESPACHO: Sanciono a presente Lei, sem ressalvas e emendas.


DIMORVAN ALENCAR BRESCANCIM
PREFEITO MUNICIPAL

Registrada nesta Secretaria de Administração, de acordo com a legislação vigente, com afixação no local de costume. Data Supra.


MARCIO MENEZES ROZA
SEC. DE ADMINISTRAÇÃO